



LEI Nº 2.431, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro a munícipes que sejam submetidos a cirurgias de transplante de órgãos, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bilac, autorizado a conceder auxílio financeiro aos munícipes que serão submetidos a cirurgia de transplante de órgãos, que estejam regularmente cadastrados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O valor do auxílio a que se refere o “caput” será mensal, no importe correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º O repasse será efetuado de forma mensal, até o 10.º (décimo) dia útil, em conta a ser indicada pelo requerente, por intermédio de transferência bancária, ou por qualquer outra forma de repasse.

Art. 2º O auxílio financeiro referido no Art. 1º, será totalmente destinado ao cidadão bilacuense que submeterá à cirurgia de transporte de órgãos, para efetuar os custeios mensais com aluguel e alimentação, sendo que o mesmo deverá estar regularmente inscrito junto à “Fila de Espera” do Sistema Único de Saúde - SUS, para receber o órgão transplantado.

Art. 3º Para receber o benefício, o requerente deverá:

I - Efetuar a comprovação de que está recebendo tratamento universal através do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Apresentar laudo da doença subscrito por profissional da área médica;

III - Estar residindo próximo ao local da realização da cirurgia de transplante;

IV - Demonstrar a necessidade de recebimento do valor indicado no § 1º, do Art. 1º, que se destinará a cobertura de pagamento de aluguel e alimentação; e

V - Demonstrar que possui residência fixa no Município, instruindo com escritura da propriedade (se for proprietário), e/ou outros documentos, tais como: contrato de aluguel, carnê de IPTU, contas de energia elétrica, de telefone, de água/esgotos).

Art. 4º Os recursos a que alude a presente Lei, somente serão destinados aos cidadãos que possuam registro de doenças crônicas de acordo com o laudo médico, constando expressamente o CID - Classificação Internacional de Doenças, que ateste a situação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Parágrafo único. Os recursos serão repassados ao requerente durante o prazo de 12 (doze) meses, e serão renováveis pelo período em que o mesmo estiver inscrito junto a “Fila de Espera”, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, aguardando a realização da cirurgia de transplante.

Art. 5º O requerente deverá, mediante protocolo da unidade hospitalar, indicar a instituição em que será realizado o procedimento, bem como comprovar a regular matrícula junto a “Fila de Espera”, para que haja a necessária comprovação da intervenção médica à realização da cirurgia de transplante de órgãos.

Art. 6º Mensalmente, até o dia 20, o requerente deverá prestar contas do repasse do auxílio financeiro, sob pena de não o fazendo, não ocorrer o repasse do mês seguinte, sujeitando-se, pois, as consequências da interrupção dos repasses.

Art. 7º Trimestralmente, o requerente deverá apresentar relatório de acompanhamento da evolução da patologia, bem como de atendimentos médicos e eventuais internações.

Art. 8º O paciente que for submetido a cirurgia de transplante continuará recebendo o auxílio financeiro, mesmo que esteja internado em unidade hospitalar, até que ocorra a sua devida recuperação.

Parágrafo único. Em caso de evolução para óbito, o benefício cessará automaticamente, devendo o requerente fazer a devida prova da situação, sob pena de devolução dos numerários repassados durante o período.

Art. 9º Comprovada, por intermédio de laudo médico, que o beneficiário poderá retornar as atividades normais de sua vida, o auxílio financeiro será automaticamente cancelado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 7 de dezembro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração